



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE JUSTIFICATIVAS (RAZÕES)

O presente Termo, em atendimento ao art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, tem por finalidade apresentar justificativa técnico-legal e subsidiar a CPL – Comissão Permanente de Licitação para a formalização de Processo de Dispensa de Licitação, visando a Locação de imóvel Urbano em favor da Secretaria Executiva de Saúde, para sediar as instalações do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial de Porto de Moz.

Da Contratação (Motivação)

A presente locação tem por finalidade disponibilizar um espaço para funcionamento do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial em Porto de Moz, no sentido de, dentro de sua área de abrangência, atender às pessoas de todas as faixas etárias que apresentam, prioritariamente, intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida.

Observa-se também que algumas das ações dos CAPS são realizadas em coletivo, em grupos, outras são individuais, outras destinadas às famílias, outras são comunitárias e podem acontecer no espaço do CAPS, daí a necessidade de um espaço amplo adequado.

A presente locação justifica-se ainda pelo anseio em oferecer à equipe multiprofissional plenas condições de trabalho, com instalações dignas e adaptadas à sua área de atuação.

Isto posto e, também, visto que o poder público municipal não possui imóvel próprio para essa finalidade, há a necessidade imperativa desta contratação.

Da Fundamentação Legal

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Sendo assim, da análise da situação fática aqui disposta, fica patente que formalização do processo de dispensa de licitação está submetida ao inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, nestes termos:

Art. 24 – É dispensável a licitação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

(...)

x – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Da Razão da Escolha Fornecedor

A escolha, não aleatória, recaiu sobre o imóvel situado à Rua Maximiliano da Fonseca - s/n.º, Bairro Carini, de propriedade da Sra. Lucélia Botelho Lobato, por ser aquele que apresenta características que atendem as interesses da administração, isto é, o imóvel objeto do presente processo, adéqua-se perfeitamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para o fim a que se pretende, tanto pela localização geográfica, quanto pelo espaço físico necessário para atender as finalidades precípuas da contratação pretendida pelo Fundo Municipal de Saúde que é abrigar o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), conforme artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Do Preço:

Para que a contratação direta do referido prestador enquadre-se na hipótese de Dispensa de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, motivado pela razão da escolha ter sido justificada, cabe justificar o preço, cujo montante para o desenvolvimento da empreitada em tela, propõe-se o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), patamar totalmente compatível com o praticado no mercado por demandas similares, ou seja, o preço ajustado fora estabelecido de acordo e em conformidade com preços praticados na região, e também, em razão dos motivos aduzidos pelo setor de compras, após pesquisa de preços.

Por fim, estando configurada a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste, fica consagrado que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte *classificação orçamentária* a seguir:



ESTADO DO PÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

- Exercício 2019

Unidade: 1701 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10 301 0210 2.055 – Manutenção do CAPS

Elemento: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Porto de Moz – PA, 02 de janeiro de 2019.

Adalberto Trindade da Fonseca
Tesoureiro – FMS
Portaria n.º 002/2017

Porto de Moz – Pá, 02 de janeiro de 2019.


Samuel Silva Portilho de Melo
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 114/2017